ESTATUTO SOCIAL DA CRECHE NOSSO LAR

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E MISSÃO

ARTIGO 1

A CRECHE NOSSO LAR fundada em 24 de agosto de 1988, é uma Associação sem fins lucrativos, que será norteada pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente, de duração ilimitada, com sede e foro jurídico em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que se regerá por este estatuto, pelo regimento interno e por regulamentos baixados por órgãos competentes, em tudo que não contrariar as leis do país.

ARTIGO 2

A CRECHE é uma instituição filantrópica, de orientação cristã, constituída de ilimitado número de associados, com a finalidade de prestar assistência material e amparo, às pessoas portadoras de paralisia cerebral, sem distinção de crença, raça ou nacionalidade.

ARTIGO 3

Os usuários da CRECHE receberão assistência gratuita, sendo vedada à entidade a exploração comercial de atividades similares àquelas que constituem sua missão, especificada pelo artigo 2.

PARÁGRAFO 1

A admissão de pessoas a serem assistidas pela CRECHE, será objeto de regulamento próprio, obedecido, em qualquer hipótese, critérios de seleção sócio-econômica que contemplem as situações de maior carência.

PARÁGRAFO 2

A admissão de pessoas em regime de "interno residente" deverá ter a aprovação da Diretoria Executiva.

ARTIGO 4

Por ser uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, a CRECHE não visa a obtenção de lucros e por isto fica expressamente proibido a distribuição de lucros ou dividendos, contabilizados, a qualquer título e a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado. A CRECHE se obriga a aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

ARTIGO 5

A CRECHE não autorizará a utilização do seu nome, em campanhas ou promoções que não sejam de caráter e destinação integralmente filantrópicos, podendo, no entanto, compartilhar tais ações com outras entidades filantrópicas.

ARTIGO 6

Todas as dotações ou doações destinadas à CRECHE, inclusive alimentos, utilidades e outros bens, deverão ser recebidas contra recibo e registradas contabilmente.

PARÁGRAFO ÚNICO

As doações em alimentos que excederem às necessidades da CRECHE poderão ser transferidas a outras entidades assistenciais, públicas ou particulares, sem fins lucrativos, devendo também, serem objetos de recibo e contabilização.

ARTIGO 7

A CRECHE não assume ou endossa política-partidárias.

ARTIGO 8

A CRECHE manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 9

O quadro social será constituído por pessoas físicas ou jurídicas, que serão distribuídas nas seguintes categorias:

a) Associado Benfeitor – categoria composta por pessoas que realizaram ou realizam qualquer tipo de trabalho significativo em benefício da CRECHE, esporádico ou constante, aprovado por aclamação pela Assembléia Geral.
b) Associado Ativo – categoria composta de pessoas físicas ou jurídicas que contribuem regularmente com a CRECHE, seja através de doações em valores pecuniários e bens, ou seja através de prestação de serviços voluntários às suas unidades.

PARÁGRAFO 1

Por contribuição regular entende-se aquela continuada, sucessiva e ininterrupta.

PARÁGRAFO 2

São considerados associados efetivos, para todos os fins estipulados neste estatuto, aqueles que pertençam às seguintes categorias:

a) Associados Benfeitores.
b) Associados ativos, quites com suas obrigações sociais.

PARÁGRAFO 3

Apenas os associados efetivos terão os seguintes direitos:
a) Votar e ser votado para cargos eletivos.
b) Tomar parte nas Assembléias Gerais.
c) Compor a Diretoria Executiva
d) Ser escolhido para o conselho fiscal.

PARÁGRAFO 4

O associado com direito a voto poderá ser representado, por outro associado com direito a voto nas Assembléias Gerais, mediante procuração específica.

PARÁGRAFO 5

Não constitui elemento suficiente para a integração de pessoa física ou jurídica no quadro social, as doações, a qualquer título, originários de convênios ou contratos celebrados com a CRECHE.

PARÁGRAFO 6

Além dos Associados Efetivos, a CRECHE poderá ter como mantenedoras pessoas físicas ou jurídicas não-Associadas que desejem contribuir gratuita e voluntariamente, as quais, todavia, não gozarão de quaisquer direitos de associados.

PARÁGRAFO 7

Os associados não respondem subsidiariamente pelos atos e compromissos assumidos por qualquer dos órgãos constitutivos da CRECHE.

PARÁGRAFO 8

A CRECHE manterá um cadastro atualizado de seus associados, por categorias, especificadas neste artigo.

ARTIGO 10

É dever dos Associados, zelar pelo bom nome, pela continuidade e pelo aperfeiçoamento das atividades assistenciais da CRECHE.

PARÁGRAFO 1

A cessação de qualquer categoria de associado se dará:

a) Por iniciativa própria.
b) Por decisão da Assembléia Geral, proposta pela Diretoria executiva "com base na constatação de desinteresse ou ausência do associado nas atividades da CRECHE".
c) Por decisão da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva, ad-referendum, se comprovado ato ou omissão grave, contrários aos interesses da instituição.

PARÁGRAFO 2

A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTUTA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 11

A CRECHE tem a seguinte estrutura organizacional:
a) Assembléia Geral – constituída pelos associados efetivos.
b) Conselho Fiscal – constituído por 03 associados efetivos, escolhidos em Assembléia Geral.
c) Diretoria Executiva – constituída por 05 associados efetivos, escolhidos em Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 1

Não poderão ser acumulados os cargos de Conselheiro Fiscal e Diretor.

PARÁGRAFO 2

A Diretoria Executiva poderá, com aprovação da Assembléia Geral, instituir órgãos executivos auxiliares, de acordo com a necessidade, promovendo, para tal, a devida atualização do regimento interno.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12

A Assembléia Geral constitui-se da reunião dos associados efetivos, conforme parágrafo 1, letras a e b do artigo 8, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

a) Eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.
b) Modificar o estatuto social, por proposta da Diretoria Executiva.

c) Pronunciar-se sobre as contas da Diretoria Executiva, quando impugnadas pelo Conselho Fiscal.
d) Decidir sobre a extinção da Entidade, nos termos do artigo 27, parágrafo único.
e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar os bens patrimoniais da Entidade.
f) Aprovar o regimento interno, planos e metas da Diretoria Executiva, para o mandato da mesma.
g) Deliberar sobre os casos omissos, por proposta da Diretoria Executiva.

ARTIGO 13

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada três anos em época oportuna e extraordinariamente quando convocada pela Diretoria Executiva, com a finalidade previamente determinada, ou ainda quando convocada por 1/3 dos associados.

PARÁGRAFO 1

Para que a Assembléia Geral possa reunir-se legalmente, é necessária a presença da maioria absoluta dos associados presentes, em primeira convocação, feita com cinco dias de antecedência, por um jornal da capital, mencionando-se o assunto em pauta; em Segunda e posteriores convocações, com qualquer quorum decorrido uma hora da primeira, observando-se pelo menos um terço dos presentes (Parágrafo único do artigo 59 CC), fato que deverá constar em ata.

PARÁGRAFO 2

Cada Assembléia Geral será presidida por um associado efetivo, escolhido entre os presentes, o qual poderá ser assistido pelos Diretores ou outros sócios da sua escolha.

PARÁGRAFO 3

As deliberações da Assembléia Geral serão por via de voto de pelo menos um terço dos presentes à Segunda convocação, nos termos do parágrafo 1 do Artigo 59 do Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406/02).

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14

O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes e terá três anos de mandato, coincidentes com o mandato da Diretoria, podendo ser reeleito por mais um período consecutivo, devendo ser presidido por um dos seus membros efetivos.

ARTIGO 15

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar regularmente os registros administrativos, contábeis e legais da CRECHE, tais como o balancete semestral e balancete mensal.
b) Acompanhar a Diretoria Executiva, quando por ela solicitada, sobre medidas que digam respeito às suas contas e ações administrativas.
c) Realizar ou ordenar a realização de auditorias.
d) Examinar e dar parecer sobre o relatório anual e contas da Diretoria Executiva, propondo à Assembléia Geral a sua aprovação ou impugnação.
e) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens da CRECHE.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
BAEPENDI - MG

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 16

A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da sociedade e será eleita pela Assembléia Geral, com mandato de três anos, por indicação e aprovação da maioria, na forma estabelecida pelo artigo 11, letra a, sendo composta pelos seguintes membros:
a) Diretor Presidente
b) Diretor Vice-Presidente
c) Diretor Secretário
d) Diretor Financeiro
e) Diretor de Promoções Sociais

PARÁGRAFO 1

A reeleição da Diretoria, para os mesmos cargos, será permitida, por até mais uma gestão consecutiva.

PARÁGRAFO 2

Em caso de ausência ou impedimento de um dos Diretores este será substituído por outro a critério da Diretoria.

PARÁGRAFO 3

Fica expressamente proibido, a eleição para cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com caráter vitalício.

PARÁGRAFO 4

Fica expressamente proibido, a eleição para cargos da Diretoria Executiva:
a) Titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;
b) Dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual;
c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nas alíneas "a" e "b" acima.

ARTIGO 17

A Diretoria Executiva reunir-se-á a cada três meses e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Presidente, decidindo-se pelos votos da maioria, observada a presença de no mínimo três Diretores, entre os quais o Diretor Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as reuniões da Diretoria Executiva terão registro em ata numerada consecutivamente.

ARTIGO 18

A Diretoria Executiva em colegiado, ouvida a Assembléia Geral, quando for o caso, e de conformidade com este estatuto, terá amplos poderes de administração e gestão para a prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem aos objetivos da associação.

PARÁGRAFO ÚNICO

São atribuições da Diretoria, em colegiado:
a) Aprovar a celebração de convênios com entidades públicas, particulares ou especializadas.
b) Submeter à Assembléia Geral, propostas que impliquem na alienação de bens patrimoniais da CRECHE.
c) Assumir obrigações ou exonerar terceiros de obrigações para com a sociedade mediante assinatura do Diretor Presidente ao objeto tratado, ou de procuradores constituídos para o fim específico.
d) Apreciar e aprovar planos e programas específicos.
e) Propor à Assembléia Geral, o regimento interno da CRECHE, ou alterações ao regimento vigente.
f) Resolver sobre o estabelecimento de representação em qualquer ponto da área de atuação da associação.
g) Autorizar a realização de cultos e manifestações públicas nas dependências da CRECHE.
h) Aprovar os quadros de lotação de pessoal e respectivas remunerações, bem como autorizar acréscimos ou decréscimos de pessoal.
i) Autorizar acréscimos de despesas, incluídos os reajustes de salários, promoções e cursos de treinamento.
j) Designar e destituir empregados em cargos de supervisão.
k) Orientar a organização de campanhas e promoções destinadas à divulgação e obtenção de fundos para a entidade.
l) Fixar limites quantitativos do quadro de pessoas assistidas em regime de internato e assegurar a aplicação dos critérios estatutários e regimentais relativos ao atendimento tanto interno quanto externo.

m) Aprovar novas construções, obras de acréscimos ou alterações das dependências e instalações da CRECHE.
n) Elaborar o relatório anual de atividades, o qual deverá ser apresentado em Assembléia Geral.
o) Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DOS DIRETORES

ARTIGO 19

Compete ao Diretor Presidente:
a) Representar a associação ativa e passivamente em juízo e fora dele com a faculdade de constituir mandatários.
b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
c) Zelar pela ordem da CRECHE, observância deste estatuto, crescimento das atividades filantrópicas e seu aperfeiçoamento moral e material.
d) Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro ou com outro Diretor ou procurador para tal fim determinado, os cheques, títulos e demais documentos de responsabilidade financeira da CRECHE, inclusive assinatura digital.
e) Delegar poderes e nomear para representar e cuidar dos interesses da CRECHE.
f) Apresentar anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas na CRECHE, para apreciação da Assembléia Geral.
g) Executar outras atribuições que lhe forem designadas ou delegadas pela Diretoria Executiva, em colegiado.

ARTIGO 20

Compete ao Vice-Presidente:
a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos ou ausências.
b) Coordenar as atividades de pessoal, admissão e demissão, cargos e salários, quadro de pessoal para manutenção da instituição, com base na legislação vigente, ressalvando que todo e qualquer aumento de despesas deverá ser ouvido o setor financeiro, bem como aprovado pela Diretoria Executiva, conforme letra h, parágrafo único do artigo 17.
c) Coordenar todas as atividades do almoxarifado, bazar, despensa geral, compras, transporte, coleta de doações, manutenção de jardins e outras atividades correlatas.
d) Zelar pela adequada limpeza, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis da CRECHE, promovendo as medidas preventivas e corretivas necessárias.
e) Administrar o suprimento dos bens necessários ao funcionamento da CRECHE, de conformidade com as dotações respectivas.
f) Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva, em colegiado.
g) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou com outro Diretor, os cheques, títulos e demais documentos de responsabilidade financeira da CRECHE, inclusive assinatura digital.

ARTIGO 21

Compete ao Diretor Secretário:

a) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva
b) Zelar pela observância das deliberações da Diretoria Executiva
c) Promover a atualização, divulgação e guarda dos documentos normativos da CRECHE.
d) Executar outras atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria Executiva, em colegiado.
e) Responsabilizar-se pelos serviços de secretaria da casa.
f) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou com outro Diretor, os cheques, títulos e demais documentos de responsabilidade financeira da CRECHE, inclusive assinatura digital.

ARTIGO 22

Compete ao Diretor Financeiro:
a) Receber e guardar todas as importâncias e valores da CRECHE
b) Abrir e movimentar contas bancárias, assinando em conjunto com o Diretor Presidente ou outro Diretor ou procurador com mandato para fim determinado, os cheques, títulos e demais documentos de responsabilidade financeira, inclusive assinatura digital; efetuar recebimentos e dar quitação junto a bancos, repartições públicas e autarquias, bem como controlar a movimentação geral do caixa.
c) Assinar balancete contábil mensal, bem como o movimento de caixa, para ser apresentado à Diretoria Executiva, para apreciação.
d) Ter um registro e controle das subvenções a receber e de todas as obrigações sociais da CRECHE.
e) Gerir os recursos financeiros da instituição, submetendo previamente à Diretoria Executiva, seu plano de execução.
f) Executar outras atribuições que lhe forem designadas ou delegadas pela Diretoria Executiva, em colegiado.
g) Propor normas de controle patrimoniais e zelar pela observância das mesmas.
h) Subsidiar a área financeira, no que diz respeito ao controle patrimonial.
i) Apresentar à Diretoria Executiva, anualmente, relatório das variações ocorridas nos bens patrimoniais.
j) Manter em ordem a escrituração fiscal e contábil da CRECHE, colocando-se à disposição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Poderes Públicos competentes quando solicitados.
k) Estabelecer normas e critérios de cobrança, dos associados e doadores diversos.
l) Manter atualizados os registros de contribuições, de qualquer natureza, dos associados e colaboradores eventuais e tomar as providências convenientes quanto às contribuições em atraso.

ARTIGO 23

Compete ao Diretor de Promoções Sociais:
a) Promover o relacionamento da CRECHE, com autoridades, empresas, instituições congêneres e os diversos órgãos do setor público.
b) Coordenar as atividades de divulgação da CRECHE e a promoção de campanhas destinadas à obtenção de recursos.

c) Desenvolver gestões junto a organismos publicitários e possíveis patrocinadores no sentido de viabilizar a obtenção de subvenções e apoio financeiro do governo e de particulares.
d) Controlar toda a correspondência, promovendo o encaminhamento, emissão e remessa das mesmas.
e) Coordenar as atividades de todas as recepções aos visitantes e colaboradores.
f) Executar outras atribuições que lhe forem designadas ou delegadas pela Diretoria Executiva, em colegiado.
g) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou com outro Diretor, os cheques, títulos e demais documentos de responsabilidade financeira da CRECHE, inclusive assinatura digital.

ARTIGO 24
Os diretores e conselheiros não são pessoalmente responsáveis pelos atos de gestão que praticarem no exercício de seus cargos, mas responderão perante a CRECHE e perante terceiros, pelos excessos que eventualmente praticarem.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO

ARTIGO 25

O patrimônio da Creche Nosso Lar, será constituído dos bens móveis, existentes em sua sede social, situada à Rua Professor Rubens Guelli, 65 – bairro Jardim Guanabara, Belo Horizonte, Minas Gerais – CEP: 31765-400 e mais pelos que lhe venham a ser doados, legados ou adquiridos com recursos próprios.

PARÁGRAFO 1

Os bens móveis do patrimônio não destinados ao cumprimento de missões da CRECHE, só poderão ser alienados, permutados e gravados com a expressa autorização da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO 2

Os bens imóveis do patrimônio não destinados ao cumprimento de missões da CRECHE, só poderão ser alienados, permutados ou gravados, com a expressa autorização da Assembléia Geral, observada a maioria de votos.

ARTIGO 26

A receita será constituída das verbas.

a) Contribuições sociais.
b) Doações de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas.
c) Subvenções e auxílios do Poder Público
d) Renda de títulos e outros bens
e) Juros eventuais

f) Receitas de promoções diversas.

PARÁGRAFO 1

A CRECHE não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Conselheiros, Associados, instituidores, Benfeitores ou equivalentes.

PARÁGRAFO 2

Toda renda da CRECHE será destinada ao atendimento dos objetivos fixados neste estatuto social. A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 27

O exercício financeiro coincide com o ano civil.

ARTIGO 28

A entidade só se dissolverá, quando não mais puder cumprir suas finalidades e sua dissolução, deverá ser aprovada pela maioria dos associados reunidos pela Assembléia Geral extraordinária, especialmente para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de dissolução da CRECHE, pagas as dívidas, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. A dissolução ocorrerá em Assembleia Geral, convocada para este fim, onde será definida a instituição e registrado em ata. Os associados não receberão qualquer tipo de indenização ou restituição das contribuições que tiverem prestado pela extinção da respectiva CRECHE.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29

Para a execução de seu programa de abrigar, proteger, instruir e educar, a CRECHE NOSSO LAR, poderá celebrar convênios ou acordos com associações congêneres, aceitar fusões com estas, visando aumentar a capacidade de assistência social, submetendo tais atos em forma de anteprojeto à Assembléia Geral, para apreciação e votação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se a entidade deixar de exercer algumas de suas atividades, seja por cessão, doação ou transferência parcial ou temporária, para órgãos públicos ou associações congêneres, as

demais restantes terão seu funcionamento normal, mantendo-se os seus objetivos estatutários. A aplicação deste parágrafo, será precedida de aprovação da Assembléia Geral e consignada em ata.

ARTIGO 30

A CRECHE, não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos da parceria:
a) Membro de Poder ou titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;
b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

ARTIGO 31

Mantendo-se a CRECHE NOSSO LAR, com a receita obtida através dos itens previstos no artigo 25 deste estatuto, dará publicidade de seu balanço anual, através de um órgão da imprensa escrita da Capital, dando conhecimento público da prestação de contas, aos seus mantenedores e cumprindo a legislação vigente, perante a Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda, bem como perante o Conselho Nacional de Assistência Social, do Ministério da Previdência e Ação Social, como também a outros órgãos públicos que o solicitarem.

ARTIGO 32

Ao terminar o seu mandato, a Diretoria Executiva ficará responsável pela administração, até a posse da nova Diretoria eleita.

ARTIGO 33

Visando não descriminar seus ex-colaboradores e colaboradores, a CRECHE não prestará à pessoas vivas ou falecidas, comemorações especiais na forma de sessões solenes, placas comemorativas, ou atribuições de nomes a áreas, unidades ou instalações ou qualquer outra modalidade de distinção especial.

ARTIGO 34

O presente estatuto entra em vigor nesta data, por aprovação da Assembléia Geral, realizada em 22/01/2020, convocada para este fim, conforme determinado pelo artigo 13, parágrafo 1, do estatuto social de 01/02/2017.

Venithes Ferreira de Barros
Diretor Presidente

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

CRECHE NOSSO LAR

AVERBAÇÃO nº 57, no registro 70878, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 04/02/2020

Emol:(6601-9) R$ 17.02 TFJ: R$ 5.22 Rec: R$ 1.02 Iss:0.85 - Total: R$ 24.11

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº DJM64759
Cod. Seg.: 4704.0634.0175.3505
Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Wellerson Goncalves - Auxiliar

Emol:R$ 18.04 TFJ: R$ 5.22 Total: R$ 23.26 ISS: R$ 0.85

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

CRECHE NOSSO LAR

AVERBADO(A) sob o nº 57, no registro 70878, no Livro A, em 04/02/2020

Belo Horizonte, 04/02/2020

Emol:(6406-3) R$ 103.73 TFJ: R$ 37.39 Rec: R$ 6.22 Iss:5.19 - Total: R$ 152.53
Emol:(8101-8) R$ 80.34 TFJ: R$ 26.65 Rec: R$ 4.81 Iss:4.03 - Total: R$ 115.83

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº DJM64743
Cod. Seg.: 1658.6336.2097.1619
Quantidade de Atos Praticados: 00014

Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial

Emol:R$ 195.10 TFJ: R$ 64.04 Total: R$ 259.14 ISS: R$ 9.22

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

NOSSO LAR
CENTRO DE ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE PARALISIA CEREBRAL

Certificado de entidade de fins filantrópicos
Processo nº 44006.000091/2000-47 de 12/09/2000
Utilidade Pública - Razão Social: Creche Nosso Lar
Municipal: lei nº 6.543 de 08/02/94
Estadual: lei nº 10.885 de 05/10/92
Federal: MJ 25.687/95-14 de 27/09/95

Registro Civil de Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

Ata da Assembléia Geral da Creche Nosso Lar

Ao dia vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte, às 14:00horas em primeira chamada e em segunda chamada às 14:30horas convocação em sua sede à Rua Professor Rubens Guelli nº 65 – Jardim Guanabara, Belo Horizonte, Minas Gerais, atendendo à convocação feita em 16/01/2020, através do Jornal "O Tempo" em acordo ao artigo 13 do estatuto social em vigor, os associados da Creche Nosso Lar se reuniram para deliberarem sobre a pauta de reunião proposta no edital de convocação.

1) Adequação do Estatuto Social

O Presidente fez exposição aos presentes dos motivos pelos quais a entidade terá de se adequar às novas modificações.

Após debates e sugestões foi aprovado o novo Estatuto Social que deverá ser registrado no cartório Jero Oliva.

2) Assuntos diversos:

Foram na oportunidade debatidas várias questões de caráter geral e de interesse para a instituição.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a assembléia, cuja ata vai em seguida assinada pelos presentes.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2020.

Ailton Alves Moreira
Dolores Campos de Souza
Djessar Serafim Ferreira
Geórgia Costa Reis de Barros
Guilherme Costa Reis de Barros
Iasid Bedran Júnior
Lúcia Regina Costa Reis de Barros
Ludmila Ferreira Brito
Maria Cristina Costa Deslandes
Marilda Gabrielle
Nathália Valeriana da Silva Barroso
Olavo Antônio de Figueiredo Filho
Osvaldo de Matos Pena
Pablo Quintiliano Pereira
Paulo Roberto de Brito Mosqueira
Venithes Ferreira de Barros
Wagner Delgado Costa Reis
Maria de Jesus Serafim Santos
Osmanio de Oliveira Santos

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

CRECHE NOSSO LAR

AVERBADO(A) sob o nº 55, no registro 70878, no Livro A, em 04/02/2020

Belo Horizonte, 04/02/2020

Emol:(6418-8) R$ 103.73 TFJ: R$ 37.39 Rec: R$ 6.22 Iss:5.19 - Total: R$ 152.53

Emol:(8101-8) R$ 12.36 TFJ: R$ 4.10 Rec: R$ 0.74 Iss:0.62 - Total: R$ 17.82

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº **DJM64725**
Cod. Seg.: **9912.2620.3983.1291**
Quantidade de Atos Praticados: **00003**

Ato(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**

Emol:R$ 123.05 TFJ: R$ 41.49 Total: R$ 164.54 ISS: R$ 5.81

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

CRECHE NOSSO LAR

AVERBAÇÃO nº 55, no registro 70878, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 04/02/2020

Emol:(6601-9) R$ 17.02 TFJ: R$ 5.22 Rec: R$ 1.02 Iss:0.85 - Total: R$ 24.11

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº **DJM64728**
Cod. Seg.: **2442.4333.9082.8749**
Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Ato(s) Praticado(s) por: **Wellerson Goncalves - Auxiliar**

Emol:R$ 18.04 TFJ: R$ 5.22 Total: R$ 23.26 ISS: R$ 0.85

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br